

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025 Email - pmarandu@uol.com.br

Decreto nº 3946/20 de 02 de Junho de 2.020

(Dispõe sobre a prorrogação dos prazos das medidas adotadas pro meio dos Decretos Municipais nº 3924, de 23 de março de 2020, nº 3926, de 30 de março de 2020, e 3235, de 22 de abril de 2020, visando a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e dá outras providências)

LUIZ CARLOS DA COSTA, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância publica as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 30 da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 30 Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importancia internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I – isolamento);



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de policia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, aos direitos individuais ou coletivos;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogados até o dia 15 de junho de 2020 as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

 I – o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8:00 às 17:00hrs, de segundas à sábado;

 II – limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

III – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo:

 IV – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

V – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;





Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025 Email - pmarandu@uol.com.br

VI - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

 VII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

- § 1º. Os comércios do ramo do vestuário deverão ter os seus provadores lacrados, ficando vedado, portanto, o seu uso.
- § 2º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.
- § 3º. Não se aplicam o disposto no inciso I e no § 2º deste artigo, mantendo-se os demais incisos e parágrafos as seguintes atividades consideradas essenciais: supermercados, mercados, mercearias, sacolões, quitandas, panificadoras, padarias, laticínios, frigoríficos, farmácias, serviços de pronto atendimento público e particulares, distribuidoras de gás, distribuidoras de água mineral, açougues; oficinas mecânicas, borracharias, autoelétricas, retifica de motores, serviços de troca de óleo, postos de combustíveis, lavanderias hospitalares, que devem permanecer em pleno funcionamento com o objetivo de dar suporte ao abastecimento público e privado.
- **Artigo 3º**. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores do ramo imobiliário e escritórios em geral, no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:
- I o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 08:00 às 17:00hrs, de segundas à sábado;
- II atender ao protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo;
- III não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras faciais no interior de seu estabelecimento;

Q



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

V – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

 VI – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

§ 1º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

Artigo 4º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores de estética, salões de beleza e fisioterapia e atividades congêneres, no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I – os atendimentos devem ser efetuados com horários previamente agendados;

II – atendimento de apenas um cliente por vez;

III – as portas de seus estabelecimentos devem ser mantidas fechadas;

IV – efetuar a limpeza do local com álcool 70% a cada troca de cliente e seguir demais orientações da Avisa e da Vigilância Sanitária que visem a contenção da disseminação do COVID-19;

 V – deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

 VI – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento:

VII – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

Q



Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000 CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ - (14) 3766 9025 Email - pmarandu@uol.com.br

VII – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários; Parágrafo único.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 02 de junho de 2020.

LUIZ CARLOS DA COSTA Prefeito